

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.479, de 2019)

Dê-se à alínea *k* do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.479, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 38

.....
k) as concessionárias e permissionárias poderão transferir, comercializar ou ceder, no máximo, cinquenta por cento do tempo total de programação para a veiculação de produção independente, desde que mantenham sob seu controle a regra legal de limitação de publicidade comercial e a qualidade do conteúdo da programação produzido por terceiro para que atenda ao disposto na alínea *d* do *caput* deste artigo, além de responsabilizarem-se perante o poder concedente por eventuais irregularidades que este vier a constatar na execução da programação

””

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.479, de 2019, tem o mérito de disciplinar uma questão que há tempos gera controvérsia na execução dos serviços de rádio e TV: a comercialização do tempo de programação das emissoras para a veiculação de programas gerados por terceiros. Prática usual no mercado, essa comercialização precisa de amparo legal para garantir a devida segurança jurídica tanto para as emissoras, que comercializam seus espaços, quanto para as entidades que pagam para ter acesso à audiência dos veículos de comunicação estabelecidos.

No entanto, entendemos que a possibilidade de transferência, comercialização e cessão do tempo total de programação é excessiva. Uma emissora, para obter sua outorga de prestação do serviço, passa por um processo licitatório, pelo qual se compromete com uma série de obrigações junto ao poder público, inclusive relativas à programação veiculada.

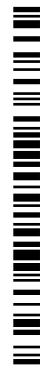
SF/22191.74872-33

Nesse sentido, é nosso entendimento que, pelo menos uma parte da programação transmitida, mesmo que minoritária, deve ser gerada pelo titular da outorga, de forma a garantir a execução dos compromissos assumidos.

Para tanto, propomos que se permita a comercialização de, no máximo, cinquenta por cento do tempo total de programação das emissoras, fora os 25% reservados à transmissão de publicidade comercial.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/22191.74872-33